# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 943/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10346/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1424700 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1. Procedimento licitatório realizado de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.
2. Correta e tempestiva remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.
3. Formalização do termo de contrato de acordo com as prescrições do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.
4. Regularidade.

## II – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contas em que se examina a regularidade do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 22/2013*, deflagrado pelo *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, para a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de expediente e processamento de dados, para atendimento da coordenadoria de almoxarifado.

Os itens licitados foram adjudicados às empresas abaixo relacionadas, cujo valor total atingiu a soma de R$ 230.359,84 (duzentos e trinta mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos):

| | Empresa | CNPJ |
|---|---|---|
| 1. | Infortech Informática Ltda - ME | 07.695.627/0001-53 |
| 2. | Alessandra de Angelo Mendonça - EPP | 00.705.223/0001-54 |
| 3. | Wise Solutions Informática EIRELI | 09..146.360/0001-70 |
| 4. | J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda - ME | 11.472.186/0001-06 |
| 5. | Morena Comércio & Serviços Ltda | 08.256.030/0001-75 |
| 6. | Aps Work Comércio e Serviços Ltda | 33.083.775/0001-27 |
| 7. | Art Vídeo Ltda | 01.664.764/0001-44 |

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo, a equipe especializada da 5.ª Inspetoria de Controle Externo, considerando-o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação. (f. 500/501)

No mesmo sentido se manifestou o representante do Ministério Público de Contas em seu *r.* parecer às folhas 505 e 506, opinando favoravelmente ao julgamento de regularidade do procedimento licitatório em exame.

É o relatório.

## III – VOTOS

### Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à (i) regularidade do procedimento licitatório, cumpre dizer que, por força da nova disposição regimental contida no artigo 10, § 3.º, inciso IV, alínea *a* e § 4.º[1], c/c artigo 13, inciso II, alínea *a* [2], ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013; em razão da soma dos valores das propostas oferecidas pelas empresas vencedoras do certame – R$ 230.359,84 – e o valor da UFERMS[3] na data da assinatura de seu termo de formalização – R$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos) em março de 2013; a competência para julgamento será da Câmara.

Observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 22/2014* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 10.520/02, que institui a modalidade licitatória denominada pregão.

O Órgão licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, quais sejam:

| | |
|---|---|
| 01. | Autorização para realização da licitação (peça 2 – f. 32); |
| 02. | Identificação do processo administrativo (peça 2); |
| 03. | Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (peça 3); |
| 04. | Publicação: aviso do edital (peça 4); |
| 05. | Edital (peça 2); |

[1] § 4º O referencial de UFERMS estabelecido no inciso II do caput é considerado:
I - na data da assinatura do respectivo instrumento de formalização, relativamente ao disposto no § 3º, I;
II - pelo valor, conforme o caso, da ata de registro de preços, do lance vencedor da licitação, do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou do contrato celebrado, relativamente ao disposto no § 3º, IV, a e b, e V;
III - consoante as disposições do ato normativo pertinente, para os demais casos.
[2] Art. 13. Às Câmaras compete:
II - julgar:
a) as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores superiores aos de quatro mil UFERMS, observado o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º
[3] Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda n.º 2.480/13.

| | |
|---|---|
| 06. | Publicação do resultado de licitação (peça 11 – f. 4); |
| 07. | Parecer técnico ou jurídico (peça 10 – f. 44); |
| 08. | Nota de reserva orçamentária (peça 2 – f. 28); |
| 09. | Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio (peça 2 - 32); |
| 10. | Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora (peça 9); |
| 11. | Documentação de credenciamento/habilitação dos licitantes (peça 5); |
| 12. | Atos de adjudicação e homologação (peça 11); |
| 13. | Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS (peça 5 – fs. 73, 112, 125 e 141, peça 6 – f. 4 e peça 7); |
| 14. | Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS (peça 5 - fs. 72, 111, 124 e 140 e peça 6 ); |
| 15. | Cópias das propostas e dos documentos que as instruem (peça 8); |
| 16. | *Minuta do contrato ou instrumento equivalente (não consta).* |

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação no *Diário de Justiça*, em sua edição n.º 2.849, do dia 20 de março de 2013, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

Concluo, portanto, consoante às disposições insertas no estatuto de Licitações e Contratos, bem como os preceitos de direito público que, sabidamente, regulam as contratações celebradas pela administração pública, que todas foram plenamente atendidas, o que torna imperiosa a proclamação de julgamento favorável ao procedimento licitatório deflagrado.

São as razões que fundamentam o voto.

Pelos argumentos expendidos, acolho *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e **V O T O:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 22/2013*, em razão do cumprimento das disposições específicas da Lei Nacional n.º 10.520/2002 e demais normas gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

É o voto.

**Conselheiro *Jerson Domingos:***

Com o relator.

**Conselheiro-Substituto *Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:***

Com o relator.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro *Jerson Domingos*, na 9.ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n.º 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 22/2013*, em razão do cumprimento das disposições específicas da Lei Nacional n.º 10.520/2002 e demais normas gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram, ainda, deste julgamento: Excelentíssimos Conselheiro *Jerson Domingos* e Conselheiro Substituto *Leandro Lobo Ribeiro Pimentel*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Junior.*

Publique-se.

Campo Grande – MS, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator